

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de abril de 2019.

ADRIANA
ADRIANA LOPES ELIAS
 Secretária Municipal de Saúde,
 em exercício

PORTARIA Nº 245/2019-DTRAB/SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, publicada no DOM nº 3647, de mesma data, que dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança de direção, gerenciamento, chefia, assessoramento e apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978/2015, dispõe que as Funções de Confiança de Gestão da Saúde – FGS serão exercidas por servidores do quadro de pessoal desta Secretaria, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atribuições inerentes ao exercício de encargos de direção, gerenciamento, chefia e assessoramento da saúde são de competência e de responsabilidade do servidor designado para exercer a Função de Confiança de Gestão da Saúde – FGS.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 01 de janeiro de 2017, o servidor **Fabiana Nascimento Encarnação**, matrícula 066.748-0F, em exercício no Cargo de Gerente de Rede Oncológica, para responder pela Unidade Básica de Saúde Leonor de Freitas, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, objeto da Lei Delegada nº 12, de 31 de julho de 2013, combinada com a Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de abril de 2019.

ADRIANA
ADRIANA LOPES ELIAS
 Secretária Municipal de Saúde,
 em exercício

PORTARIA Nº 246/2019-ESAP/SEMSA

Regulamenta a concessão de cenário de prática para atividades curriculares obrigatórias, no contexto da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, por meio da Escola de Saúde Pública – ESAP/Manaus.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudante;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP/Manaus no âmbito da SEMSA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atividades curriculares obrigatórias para alunos matriculados em

Instituições de Ensino ou Órgão formador conveniados com a SEMSA, em consonância com as regras e prioridades institucionais, da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus;

CONSIDERANDO que a concessão de cenário de prática é fundamental à Integração Ensino, Serviço e Comunidade, para fortalecer a Educação Permanente em Saúde, um dos eixos estruturantes da Escola de Saúde Pública de Manaus;

RESOLVE:

Art. 1.º REGULAMENTAR a concessão de atividades curriculares obrigatórias, compreendidas como visitas técnicas, atividades práticas curriculares, estágio curricular obrigatório não remunerado e estágio eletivo ou optativo, para alunos matriculados em cursos técnico, técnico-profissionalizante, de graduação e de pós-graduação, autorizados pelo MEC, vinculados à estrutura de ensino público e particular de Instituições de Ensino ou Órgão formador conveniados à SEMSA.

§1.º Excetuam-se dessa norma os Programas de Residência em Saúde.

§2.º O estágio eletivo ou optativo é compreendido como atividade curricular obrigatória, mas não está condicionado à celebração de Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional entre as Instituições.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2.º As Instituições de Ensino ou Órgão formador devem firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional para Atividades Curriculares Obrigatórias junto ao Setor de Convênios – SCONV/SEMSA.

Parágrafo único. Excetua-se o estágio eletivo ou optativo que possui procedimento administrativo específico.

Art. 3.º Não será admitido estágio voluntário.

Art. 4.º As Atividades Curriculares Obrigatórias serão desenvolvidas nos Pontos de Atenção à Saúde e nas Unidades Administrativas, sendo gerenciadas pelo Núcleo de Estágios e Ações Integradas - NUEST/ESAP, obedecendo a capacidade instalada, o objetivo da demanda e existência de profissionais para acompanhamento das atividades requeridas.

Parágrafo único. Todas as atividades acadêmicas no âmbito desta norma não geram vínculo empregatício e nem qualquer espécie de remuneração por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5.º O preceptor docente designado para acompanhar alunos num período superior a 30 (trinta) dias deverá preencher as Fichas Profissionais 20 e 21 para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Parágrafo único. O Preceptor deverá registrar os procedimentos realizados durante o desenvolvimento de atividades curriculares obrigatórias, de acordo com os Sistemas de Informação vigentes no cenário local.

Art. 6.º É vedada a permanência de alunos em cenário de prática sem o encaminhamento formal do Núcleo de Estágios e Ações Integradas – NUEST/ESAP.

Art. 7.º Para efeito desta Portaria entende-se por:

I - **Atividades Curriculares Obrigatórias:** Carga horária de atividades em serviço, relacionadas a disciplinas do Projeto Pedagógico Curricular de Instituições de Ensino ou Órgão formador, compreendidas como: Visita Técnica, Atividade Prática Curricular, Estágio Curricular Obrigatório não remunerado e Estágio Eletivo ou Optativo.

II - **Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional para Atividades Curriculares Obrigatórias:** Documento interinstitucional, de colaboração técnica, para a realização de atividades curriculares obrigatórias pertinentes a cursos técnico, técnico-profissionalizante, de graduação e de pós-graduação, autorizados pelo MEC, excetuados os Programa de Residência Médica e Estágio eletivo/optativo.

III - **Termo de Compromisso Individual ou Coletivo de Atividade Prática ou Estágio Curricular Obrigatório:** Documento individual ou Coletivo obrigatório, padrão disponível para download no site da SEMSA, celebrado entre o aluno, docente responsável pela atividade, Instituições de Ensino ou Órgão formador e a SEMSA.

IV - **Docente:** Professor acadêmico vinculado à Instituição de Ensino ou Órgão formador, responsável pela orientação do aluno e elaboração do Plano de Atividades em serviço, pactuado entre preceptor docente, supervisor de campo ou preceptor do serviço/SEMSA.

V - **Preceptor Docente:** Profissional com vínculo empregatício ou bolsista das Instituições de Ensino ou Órgão formador, responsável pelo acompanhamento presencial e contínuo de alunos, de acordo com as atividades previamente pactuadas.

VI - **Supervisor de Campo ou Preceptor do Serviço da SEMSA:** Profissional de nível superior com vínculo empregatício com a SEMSA que, voluntariamente, acompanha diretamente o aluno, sendo corresponsável pelo desenvolvimento das atividades previamente pactuadas, podendo ser da mesma categoria profissional do aluno ou de outra categoria compatível, conforme a demanda.

Parágrafo Único. É vedada a contratação de profissional servidor da SEMSA para atuar como preceptor docente no mesmo horário de trabalho, excetuando-se pagamento a título de bolsa, por não caracterizar vínculo empregatício com a Instituição de Ensino ou Órgão Formador, observadas as necessidades da Secretaria.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO CENÁRIO DE PRÁTICA

Seção I Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional para Atividades Curriculares Obrigatórias

Art. 8.º A Instituição de Ensino ou Órgão Formador deverá enviar a Minuta de Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional para Atividades Curriculares Obrigatórias, conforme modelo disponível no Setor de Convênios – SCONV/SEMSA, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ofício manifestando interesse para a Celebração do Termo;
- II - Plano de Trabalho;
- III - Regimento Interno e/ou Estatuto da Instituição interessada;
- IV - Documentações do responsável pela Instituição interessada de acordo com a delegação de Competência;
- V - Cadastro de Pessoa Jurídica da Instituição interessada;
- VI - Certidões Negativas da Instituição interessada:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiro;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - e) Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII - Especificação das contrapartidas, nos termos do art. 16.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica será celebrado pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por razões de relevância ao interesse público e podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Art. 9.º As atividades curriculares obrigatórias iniciarão somente após a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município, sob pena de responsabilização de quem deu causa ao descumprimento deste dispositivo.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DO CENÁRIO DE PRÁTICA

Seção I Visitas Técnicas, Atividades Práticas Curriculares e Estágios Curriculares Obrigatórios

Art. 10. Visitas técnicas são atividades pedagógicas de caráter exclusivamente observacional, acompanhadas por docente de

Instituição de Ensino ou Órgão Formador conveniado, a partir da ementa de determinada disciplina curricular, supervisionadas por profissional do serviço.

Parágrafo Único. As visitas deverão ocorrer em grupo, composto no máximo por 8 (oito) alunos, observando a capacidade instalada do local selecionado.

Art. 11. Atividade Prática Curricular e Estágio Curricular Obrigatório refere-se à carga horária de prática em serviço, integrada às estruturas curriculares dos cursos.

Art. 12. A solicitação deve ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, pela Instituição de Ensino ou Órgão Formador, por meio do preenchimento online de "Formulário de Solicitação Prévia para Atividades Curriculares Obrigatórias", disponível no site da SEMSA - <http://semsa.manaus.am.gov.br>, menu "Escola de Saúde Pública - Atividades Curriculares Obrigatórias".

§1.º Após resultado da análise de viabilidade será comunicada à Instituição solicitante que deverá enviar para o e-mail esap.estagio@pmm.am.gov.br, a seguinte documentação:

I – Ofício digitalizado de solicitação de campo, assinado pela Instituição de Ensino, com as especificações da demanda;

II – Descritivo de turmas em formulário padrão, disponível no site da SEMSA;

III- Documento digitalizado comprovando a contratação de Seguro contra acidentes pessoais, informando: Nome da Seguradora, nº da apólice e lista nominal de alunos, quando tratar-se de **Estágios Curriculares Obrigatórios**.

§2.º Para **Atividades Práticas Curriculares e Estágios Curriculares Obrigatórios**, além dos documentos constantes no § 1º deverá entregar, na sede da ESAP, duas vias físicas originais do Termo de Compromisso Individual ou Coletivo de Atividades Práticas ou de Estágio Curricular Obrigatório por aluno, conforme art. 7, inciso III.

Art. 13. A SEMSA não se responsabiliza por alimentação, material didático, cópias ou quaisquer despesas relacionadas às atividades.

Seção II Estágio Curricular Eletivo ou Optativo

Art. 14. O **Estágio Curricular Eletivo ou Optativo** refere-se a carga horária de prática em serviço, realizada por alunos de graduação, associados a disciplina de Estágio Curricular Eletivo ou Optativo, na modalidade de internato.

Art. 15. A solicitação deve ser feita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, diretamente pelo aluno ou por representante da Instituição de Ensino ou Órgão Formador, por meio do e-mail esap.estagio@pmm.am.gov.br.

§1.º Após resultado da análise de viabilidade, a Instituição deverá enviar a documentação para o e-mail esap.estagio@pmm.am.gov.br.

I - Ofício digitalizado, assinado pela Instituição de Ensino, com as especificações da demanda;

II - 1 (uma) Cópia do Seguro Individual contra Acidentes Pessoais;

III - Crachá (simples) com foto, nome do aluno, curso e Instituição de Ensino ou Órgão Formador;

IV - Instrumentos de avaliação e frequência utilizados pela Instituição de origem;

V - Cópia da carteira de vacina atualizada;

VI - Termo de Compromisso Individual de Estágio Eletivo assinado pela Instituição de Ensino ou Órgão Formador, pelo aluno e pela SEMSA/ESAP, conforme padrão disponível no site da SEMSA.

§ 2.º No primeiro dia de atividade, o aluno deverá entregar 2 (duas) vias físicas originais do Termo de Compromisso Individual de Estágio Eletivo, nos termos do art. 15, § 1º, inciso VI.

CAPÍTULO IV DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 16. Para fins de contrapartida a ser ofertada pela Instituição de Ensino ou pelo Órgão Formador solicitante, obedecendo às necessidades administrativas da SEMSA, poderão ser pactuadas:

I - Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

II - Oferta de vagas em processos de formação estruturados, destinados aos servidores da SEMSA, em consonância com as necessidades locais do SUS;

III - Apoio e implementação de atividades de pesquisa e extensão potenciais para demandas relacionadas ao contexto local e as necessidades de saúde;

IV - Oferta de formação de preceptores;

V - Uso de salas, auditório, bibliotecas e afins;

VI - Materiais permanentes com durabilidade superior a 2 (dois anos), com as especificações estabelecidas pela SEMSA;

VII - Materiais de consumo com caráter didático, lúdico ou cultural associados às atividades desenvolvidas no serviço;

VIII - Inscrição para participação de agentes públicos em congressos e seminários científicos, promovidos ou articulados pela Instituição de Ensino ou Órgão Formador, em consonância com o interesse público e necessidades locais do SUS;

IX - Descontos em pagamentos de mensalidades de cursos para servidores da SEMSA;

X - Outras contrapartidas consensuadas e descritas em termo de Convênio.

§1.º É vedada a doação de recursos financeiros.

§2.º O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas pela Instituição participe será utilizado como um dos critérios de avaliação para eventual futura celebração de convênio.

Art. 17. As Instituições de Ensino ou Órgão Formador deverão disponibilizar aos cenários de práticas, com antecedência de 10 (dez) dias do início das atividades, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem utilizados pelos alunos, quando a atividade assim o exigir.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete às Instituições de Ensino ou Órgão Formador Conveniados:

I - Compatibilizar a carga horária prática em serviço, a execução da carga horária teórica do aluno e o de funcionamento das Unidades da SEMSA;

II - Providenciar a identificação do aluno por meio de crachá;

III - Providenciar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) do aluno;

IV - Exigir que os alunos vistam-se adequadamente, de acordo com o ambiente em que estiverem inseridos;

V - Respeitar os prazos de solicitação prévia, início de atividades curriculares obrigatórias e entrega da documentação exigida;

VI - Indicar docente e/ou preceptor docente para acompanhar cada atividade, em número compatível com a quantidade de grupos compostos por 6 (seis) alunos no máximo, excetuando visitas técnicas;

VII - Zelar pela observância dos alunos quanto às normas institucionais, relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

VIII - Orientar que os alunos tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional;

IX - Contratar Seguro Contra Acidentes Pessoais para alunos em estágio curricular obrigatório.

§1.º Em caso de acidente envolvendo o aluno e/ou preceptor docente em qualquer atividade curricular obrigatória caberá à Instituição de Ensino ou Órgão Formador prestação de assistência e providências pertinentes.

§2.º A Instituição de Ensino ou Órgão Formador responderá pela reparação de danos materiais e morais causados às unidades ou a terceiros decorrentes da inobservância das normas institucionais.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA:

I - Receber e orientar os profissionais representantes das Instituições de Ensino ou Órgão Formador quanto as regras e procedimentos sobre concessão de cenário de prática para atividades curriculares obrigatórias;

II - Lavrar o Termo de Compromisso Individual ou Coletivo para Atividades Práticas ou Estágio Curricular Obrigatório;

III - Dar conhecimento das normas técnicas-administrativas inerentes ao processo de trabalho institucional;

IV - Coordenar concessão de cenário de prática e oferecer as condições necessárias para a realização de atividades curriculares obrigatórias;

V - Monitorar o cumprimento das contrapartidas, estabelecidas nos Termos de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional;

VI - Supervisionar o cumprimento das determinações desta Portaria;

VII - Emitir parecer técnico ao término da vigência do Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 20. São deveres dos alunos, supervisores de campo, preceptores do serviço/SEMSA e preceptores docentes:

I - Exercer com zelo e dedicação suas respectivas atividades no cenário de prática;

II - Cumprir as normas e procedimentos de rotinas institucionais relativas ao cenário de prática;

III - Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS e servidores da SEMSA;

IV - Zelar pelo bom uso, pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - Abster-se de usar a infraestrutura dos cenários de práticas, insumos e recursos humanos para fins diversos do pactuado com a SEMSA;

VI - Manter sigilo sobre as informações técnicas relativas ao atendimento dos usuários;

VII - Abster-se de receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão do desenvolvimento de atividades nos locais selecionados;

VIII - Usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando a atividade exigir;

IX - Usar uniforme: jaleco, sapatos adequados e crachá.

Art. 21. São deveres dos Gestores Locais:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas legais, em especial as constantes desta Portaria;

II - Fornecer condições adequadas para o exercício das atividades dos alunos;

III - Zelar pela boa convivência entre servidores, alunos, preceptores e usuários na Unidade de Saúde;

IV - Dar conhecimento aos envolvidos das normas técnicas-administrativas inerentes ao processo de trabalho local;

V - Abster-se de receber alunos de quaisquer Instituições, que não sejam encaminhados pelo Núcleo de Estágios e Ações Integradas – NUEST/ESAP.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os preceptores docentes e os alunos, vinculados às Instituições de Ensino ou Órgão Formador que violarem as normas contidas nesta Portaria e Termo de Convênio Celebrado estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 23. As excepcionalidades e os casos omissos relativos às normas constantes nesta Portaria serão apreciados e decididos pela Direção da Escola de Saúde Pública de Manaus.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de abril de 2019.


MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde